



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 207/2006

Sugestão de projeto de lei

Acesso aos direitos e deveres

Art. 1º. Os municípios criarão juizados de conciliação e órgãos de assistência pública jurídico-social, com base no art. 23 da Constituição Federal.

Art. 2º Os municípios com mais de 18 mil habitantes criarão Procons municipais que poderão ser inscritos no Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 3º O Estado estimulará a criação de Sociedades Simples, Cooperativas de Serviços Jurídicos, bem como OSCIPs, ONGs e Planos de Assistência Jurídica para atendimento jurídico, além de fazer parcerias público-privadas com Faculdades, Sindicatos e outras entidades.

Art. 4º. As despesas advocatícias poderão ser abatidas no Imposto de Renda em limite a ser fixado pela Receita Federal.

Art. 5º. Em caso de pedidos judiciais ou administrativos repetitivos sobre direitos, o Estado poderá fornecer modelos para preenchimento pelo próprio cidadão.

Art. 6º. Quando não for carente, cabe ao próprio beneficiado o pagamento dos honorários advocatícios e despesas processuais.

Art. 7º. O Estado somente pagará honorários advocatícios quando o advogado vencer a causa e dependerá de auditoria para enquadrar os valores em tabela previamente fixada pela fonte pagadora.

Art. 8º. Quando se tratar de ação consensual as partes poderão livremente escolher a Comarca para homologação, sendo que ato do Tribunal reservará parte da arrecadação para o Fórum respectivo.

Art. 9º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A proposta visa dar um caráter plúrimo ao serviço jurídico, o qual precisa atuar de forma estruturalmente mais moderna para reduzir o seu custo.

Também permite ao cidadão o direito de escolha e evita o ajuizamento de ações judiciais sem necessidade.

A medida proposta no art. 8º é existente nos Estados Unidos e estimula a eficiência, pois as partes podem escolher os Fóruns mais ágeis e também melhoram a arrecadação, pois a comunidade judicial local será beneficiada com os recursos e reduzirá a gratuidade sem critérios.